



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ___ 58___ / 2019.
“Dispõe sobre a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais pelos laboratórios conveniados com o município de Itaquaquecetuba.”

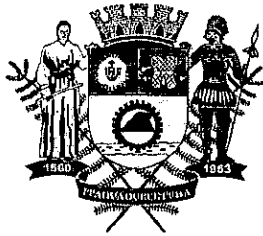
**A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o município de Itaquaquecetuba são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Parágrafo único: Em se tratando de paciente acamado ou com impossibilidade de locomoção o atendimento deverá ser obrigatoriamente na residência do paciente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:
I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;
- II - multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III - suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 28 de outubro de 2019.


ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar pessoas idosas e/ou deficientes que não possuam condições de se locomover ou que possuam dificuldade de locomoção através da coleta feita em suas residências, de materiais para exames laboratoriais.

Através deste, estaremos efetivando o acesso ao serviço de saúde aqui preconizado, ou seja, estaremos garantindo a realização de maneira mais segura e confortável de exames de saúde aos pacientes SUS que se enquadrem nos requisitos dispostos no referido projeto.

Salienta-se que o projeto não gera prejuízo ao Município, pois, a coleta é de responsabilidade dos laboratórios conveniados, integrantes do SUS, e abrange somente os exames que permitam a possibilidade de coleta fora do laboratório.

Ressalto ainda, que projetos similares ao apresentado, estão em vigor em diversas cidades do Brasil, sendo de iniciativa do legislativo municipal, como é o caso de Paulínia/SP.